



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.516/2020.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DAS MANGUEIRAS NAS BOMBAS DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para efeitos da Lei, os postos de combustíveis do Município de Alagoinhas, ficam obrigados a implantar mangueiras transparentes para as bombas de combustíveis.

Parágrafo único – Considera-se transparente a mangueira pela qual é possível ver a passagem da gasolina da bomba até o veículo.

Art. 2.º - Os estabelecimentos que não cumprirem com o disposto na presente Lei, ficam sujeitos à aplicação de sanções administrativas, bem como aos incisos abaixo:

I – advertência:

II – multa administrativa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), adicionado as penalidades ligadas a critério da administração pública municipal;

III – suspensão das atividades comerciais por 15 (quinze) dias, acompanhado por multa.

Parágrafo único – Em caso de reincidência da infração, os valores da multa diária mencionados no art. 2º, inciso II desta Lei, serão duplicados.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 04 de junho de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

PREFEITO

1